



APELAÇÃO Nº 0801977-86.2024.8.19.0021

APELANTE: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.

APELADO: RAEL FERREIRA MACHADO ALVES DA SILVA, representado por sua mãe

RELATOR: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação contra sentença que, em ação indenizatória, condenou a ré a reembolsar despesas com anestesista e instrumentador, no montante de R\$ 800,00, e pagar a quantia de R\$ 5.000,00, por danos morais.

A apelante afirma que não houve recusa de reembolso. Acresce que inexistente prova das despesas alegadas.

Contrarrazões em prestígio do julgado.

O Ministério Público opinou pelo desprovimento do recurso

É o relatório.

O autor provou que se submeteu a cirurgia e arcou com o pagamento das despesas com anestesista e instrumentador, no montante de R\$ 800,00.

Impõe-se, desse modo, o reembolso.

À luz da Súmula 339 desta Corte, **"a recusa indevida ou injustificada, pela operadora de plano de saúde, de autorizar a cobertura financeira de tratamento médico enseja reparação a título de dano moral."**



Ante o exposto, **nego provimento ao recurso**, monocraticamente, com aplicação do artigo 932, IV, “a” do CPC. Em cumprimento ao artigo 85, § 11, majoro em 1% os honorários advocatícios.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador AGOSTINHO TEIXEIRA
RELATOR